



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Junto aos autos os documentos de CONTRATAÇÕES DA EMPRESA WC VIAGENS E TURISMO EIRELE ao Recurso Administrativo da empresa MARISSA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, referente ao Pregão Presencial nº 2021.08.03.01-CM.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de agosto de 2021.


André Pitther de Menezes Pinheiro
Pregoeiro Oficial



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - ESTADO DO CEARÁ

Ref.: Pregão Presencial nº 2021.08.03.01-CM

Objeto: Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, como também passagens terrestres, para o atendimento da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte (CE).

WC VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.480.254/0001-04, estabelecida na Rua São Francisco, 208-A, Centro. Açailândia (MA), por sua representante abaixo assinada, vem tempestivamente perante V. Sa. apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **MARISSA VIAGENS E TURISMO LTDA.**, nos autos do Pregão em epígrafe, nos seguintes termos:

1. Conforme ata da sessão realizada em 20/08/2021, após a fase lances e habilitação, as duas empresas participantes do certame foram declaradas **INABILITADAS**. A recorrida - **WC VIAGENS E TURISMO EIRELI** foi inabilitada por não ter apresentado cópia das respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e contrato(s), devidamente autenticados, não atendendo exigência do item 4.3, alínea "c.1" do edital.

2. A recorrente - **MARISSA VIAGENS E TURISMO LTDA.** foi inabilitada por ter apresentado Certidão Negativa de Falência ou Concordata sem chave de autenticação, não sendo possível a verificação de autenticidade da mesma no site do Tribunal de Justiça do Ceará. O Pregoeiro realizou diligência, tendo tentado inclusive fazer contato, via telefone, com o cartório responsável pela emissão da certidão, não sendo possível verificar a autenticidade desta, a empresa foi declarada inabilitada, interpondo o presente recurso.

3. Nas razões de recurso, a recorrente alega, em suma, que a certidão de falência não precisa ter código de verificação e que o pregoeiro deveria realizar diligência para verificação da mesma, afirmando que cumpriu todos os requisitos de habilitação, requerendo, ao final, que seja declarada habilitada.

Rua São Francisco, 208-A - Centro / Fone: 3523-4545; Fax: 3524-3384

CNPJ: 13.480.254/0001-04

E-mail: wc@wcviagens.com.br

Açailândia - MA

SID CLEIA
CARVALHO
GONCALVES:0098
8949350

Assinado de forma digital
por SID CLEIA CARVALHO
GONCALVES:00988949350
Dados: 2021.08.30
08:35:01 -03'00'

SID
Handwritten signature and initials

I. DA AUSÊNCIA DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO APRESENTADA

4. A Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, desde meados de maio de 2020, é emitida de forma *online* por meio do Sistema de Requerimento e Expedição de Certidões (Sirece) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>, de forma automática em até 30 minutos, tempo necessário à compensação do pagamento, também *online*. Além disso, o Sirece oferece outros tipos de documentos, sendo que todas as emissões têm valor legal, **cuja autenticidade podem ser verificadas no link disponível no rodapé das páginas.**

5. Consoante se pode observar no campo “observações” constante nas Certidões de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial emitidas pelo Tribunal de Justiça do Ceará: “b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé”; e no rodapé da certidão está informado o site para verificação da autenticidade do documento e o código de verificação.

6. Registrar a autenticidade de qualquer fato ou documento corresponde a certificar seu estado original, **sem modificações**. Todos os fatos e documentos importantes merecem esta atenção a fim de evitar fraudes e prevenir conflitos, já que a certificação deterá a versão oficial de um determinado documento, tornando-o seguro.

7. Dessa forma, a autenticidade consiste na certeza absoluta da veracidade ou originalidade de algo, sendo esta obtida através de análises feitas no objeto em questão. Quando algo tem autenticidade significa que é autêntico, ou seja, não passou por processos de mutações ou reproduções indevidas. **A autenticidade é a natureza daquilo que é real e genuíno.**

8. Por norma, a autenticidade de documentos é usada para garantir que estes são legítimos. A autenticidade é “a credibilidade de um documento enquanto documento, isto é, a qualidade de um documento ser o que diz ser e que está livre de adulteração ou qualquer outro tipo de corrupção” (CONARQ, 2016). MacNeil (2000) considera que a autenticidade se refere à adoção de métodos que garantam que o documento não foi adulterado após a sua criação e que, portanto, continua sendo fidedigno quando era o momento em que foi criado.

9. Na certidão apresentada pela recorrente, conforme já mencionado, não consta o código para verificação de sua autenticidade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o que impossibilita ao pregoeiro considerar que o documento apresentado é de fato autêntico e não passou por nenhuma modificação/alteração, permanecendo fidedigno ao momento em que foi emitido.

10. Ademais, a recorrente, embora afirme que a certidão apresentada é válida, não informou em momento algum, seja na sessão de abertura e julgamento das propostas, seja nas razões de recurso apresentadas, o código de verificação de autenticidade da certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sendo esta a única maneira de comprovar a autenticidade deste documento, que permanece inválido para fins de habilitação no presente certame.

Rua São Francisco, 208-A - Centro / Fone: 3523-4545; Fax: 3524-3384

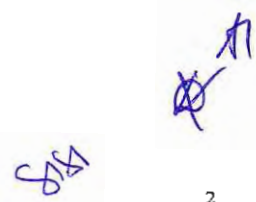
CNPJ: 13.480.254/0001-04

E-mail: wc@wcviagens.com.br

Açailândia - MA

SID CLEIA CARVALHO
GONCALVES:0098894
9350

Assinado de forma digital por
SID CLEIA CARVALHO
GONCALVES:00988949350
Dados: 2021.08.30 08:35:20
-03'00'



II. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11. O artigo 3º da Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece, *in verbis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (grifamos)

12. Os artigos 41 e 55 da mesma lei dispõem o seguinte:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor; (...).”

13. Segundo Hely Lopes Meirelles, “O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Direito Administrativo Brasileiro, 30a ed., SP: Malheiros, p. 283).

14. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas (Rossi, Licínia. Manual de Direito Administrativo, 2015, p.530). Este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

15. Uma vez que a lei do edital é a lei interna da licitação, regendo todo o andamento desta, a sua inobservância pode ensejar, dentre outras consequências, a nulidade do certame.

16. O edital do presente certame exige, no rol de documentos relativos à qualificação econômico-financeira, no item “d.1”, Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo

Rua São Francisco, 208-A - Centro / Fone: 3523-4545; Fax: 3524-3384

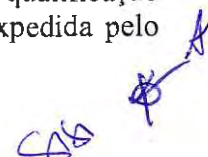
CNPJ: 13.480.254/0001-04

E-mail: wc@wcviagens.com.br

Açailândia - MA

SID CLEIA CARVALHO
GONCALVES:0098894
9350

Assinado de forma digital por SID
CLEIA CARVALHO
GONCALVES:00988949350
Dados: 2021.08.30 08:35:40
-03'00'



distribuidor da sede da pessoa jurídica. Conforme já explanado anteriormente, esta certidão é emitida *online* pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, devendo sua autenticidade ser confirmada no próprio site do Tribunal, por meio do código de verificação constante na mesma.

17. O item 5.9 do edital estabelece que “serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma (...)”.

18. Maria Sylvia Zanella Di Pietro (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Altas, 2007) traz um ponto muito importante:

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; **ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação(...)**”. (grifo nosso)

19. Ademais, é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

20. Dessa forma, o Pregoeiro agiu conforme estabelece o edital, uma vez que a requerente apresentou certidão cuja autenticidade não pode ser verificada, devendo a mesma permanecer inabilitada.

III. DO PEDIDO

21. Isto posto, requer a V. Sa, que o recurso interposto pela recorrente seja **JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, sendo mantida a decisão do pregoeiro de declarar inabilitada a empresa **MARISSA VIAGENS E TURISMO EIRELI**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

SID CLEIA
CARVALHO
GONCALVES:009889
49350

Assinado de forma digital
por SID CLEIA CARVALHO
GONCALVES:00988949350
Dados: 2021.08.30
08:31:54 -03'00'

Açailândia (MA), 30 de agosto de 2021.

WC Viagens e Turismo Eireli
Sid Cleia Carvalho Gonçalves

Rua São Francisco, 208-A - Centro / Fone: 3523-4545; Fax: 3524-3384
CNPJ: 13.480.254/0001-04
E-mail: wc@wcviagens.com.br
Açailândia - MA



Rua São Francisco, 208-A - Centro / Fone: 3523-4545; Fax: 3524-3384
CNPJ: 13.480.254/0001-04
E-mail: wc@wcviagens.com.br
Açailândia - MA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters "SFS" and a signature.



Câmara Municipal Juazeiro do Norte-ce <licitacao.cmjn@gmail.com>

**Contrarrazões WC Viagens**

3 mensagens

Wc Viagens <wc@wcviagens.com.br>
Para: licitacao.cmjn@gmail.com

30 de agosto de 2021 10:26

Bom dia!

Prezados senhores da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, anexo a este e-mail envio as Contrarrazões em resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **MARISSA VIAGENS E TURISMO LTDA**, o documento em anexo está assinado digitalmente, aguardo a confirmação de recebimento deste, como também da confirmação de sua validade para devida finalidade legal.

Atenciosamente,
Danielly Godoy

--



Rua São Francisco, 208A - Centro - Cep: 66030-500
(99) 3324-3364 / 3323-4545
(99) 98141-0102 **ESTIM**

Açailândia

Segunda à sexta 8h às 17h,
Sábado das 8h às 12h,
(99) 98141-0102

Urgência e emergência
(99) 98113-3300

Contrarrazões WC Viagens Câmara Juazeiro do Norte . assinado.pdf
266K

Câmara Municipal Juazeiro do Norte-ce <licitacao.cmjn@gmail.com>
Para: Wc Viagens <wc@wcviagens.com.br>

30 de agosto de 2021 11:32

Recebido em 30/08/2021
às 11:31 hs

André Pinheiro
Setor de Licitação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Wc Viagens <wc@wcviagens.com.br>
Para: Câmara Municipal Juazeiro do Norte-ce <licitacao.cmjn@gmail.com>

30 de agosto de 2021 11:56

Muito obrigada!

Atenciosamente,
Danielly Godoy

--



Rua São Francisco, 208A - Centro - Cep: 66030-500
(99) 3324-3364 / 3323-4545
(99) 98141-0102 **ESTIM**

Açailândia

Segunda à sexta 8h às 17h,
Sábado das 8h às 12h,
(99) 98141-0102

Urgência e emergência
(99) 98113-3300

Handwritten signature and initials